

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O ECO”

(Aprovado na reunião plenária de 16.MAI.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 15 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Eco”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda no concelho de Pombal e é enviado por assinatura para os distritos de Leiria e outros, assim como, para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Austrália, Brasil, Canadá, França, Inglaterra, Luxemburgo, Suíça e Estados Unidos da América.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 2351, 2366, 2370 e 2374 datadas respectivamente, de 31 de Março, de 30 de Junho, de 28 de Julho e 25 de Agosto de 2000.

O nº 2351 insere, na 2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

1. *O ECO é um jornal semanal ao serviço do desenvolvimento de Pombal e do reforço da identidade histórico-cultural do concelho, que informa com rigor e verdade.*

2. *O ECO é um produto editorial profissional, com uma redacção que pauta a sua prática pelo Código Deontológico dos Jornalistas.*

3. *O ECO é um jornal plural, equidistante de todas as forças políticas e por isso aberto à participação de todos os quadrantes da comunidade: da política aos movimentos ou grupos cívicos, do desporto à cultura, do tecido empresarial ao cidadão anónimo.*

4. *O ECO não enjeita uma participação activa na promoção do debate de ideias e do estado das coisas.*

5. *O ECO é o espelho da sociedade que justifica a sua existência, mas não se limita a dar reflexos das realidades quotidianas.*

6. *O ECO assume uma quota parte de responsabilidade social na procura de soluções, ou resoluções para problemas do concelho e seus habitantes: através da reportagem, da entrevista, das páginas de opinião ou do espaço consagrado às denúncias e desabafos de todos e quaisquer leitores que queiram ter um papel activo na construção do meio em que vivem.*

7. *O ECO reconhece e respeita o direito da vida privada de todos os cidadãos e não discrimina raças, credos ou ideologias.*

5390

M
/

8. *O ECO é um sinal dos tempos e como tal compromete-se a estar na vanguarda das últimas tendências editoriais e tecnológicas, para melhor servir os leitores.*

2 – *Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.*

3 – *Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Eco” é uma publicação portuguesa.*

4 – *Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.*

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Eco” apresenta características de informação geral.

5 – *Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).*

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Eco” é uma publicação de âmbito regional.

5391

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Eco” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC